



ASSUNTO: PROPOSTA DE LEI N.º 518/XV (PAN) - ALTERA DIVERSOS DIPLOMAS, ALARGANDO O DIREITO DE VOTO ANTECIPADO NO ÂMBITO DAS ELEIÇÕES PARA OS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS E MELHORANDO O PROCESSO ELEITORAL NOS CÍRCULOS DA EMIGRAÇÃO NO ÂMBITO DAS ELEIÇÕES PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PARECER

A Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias solicitou à Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) a emissão de parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA PROPOSTA DE LEI

A presente iniciativa pretende introduzir um conjunto de alterações à Lei Eleitoral da Assembleia da República e à Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais.

No âmbito da Lei Eleitoral da Assembleia da República, a iniciativa legislativa pretende assegurar a melhoria do processo eleitoral nos círculos da emigração no âmbito destas eleições, de forma a dar resposta aos problemas identificados na sequência da anulação e repetição das eleições no âmbito do círculo eleitoral da Europa. Assim, propõe-se:

- Modernizar o voto postal dos eleitores residentes no estrangeiro e adequá-lo às especificidades de cada país;
- Aumentar em 20 dias os prazos para que os eleitores residentes no estrangeiro possam fazer a opção entre o voto presencial ou voto por via postal;
- Incluir os eleitores residentes no estrangeiro no âmbito das campanhas de esclarecimento cívico levadas a cabo pela Comissão Nacional de Eleições (CNE) e, paralelamente, garantir que a cada ato eleitoral existe uma campanha de esclarecimento sobre as formas de voto possíveis a levar a cabo pelas secções ou postos consulares por via postal e/ou eletrónica;
- Adaptar o regime de nulidade dos atos eleitorais às especificidades das eleições dos círculos eleitorais da Europa ou de fora da Europa.

Por seu turno, no âmbito da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais, propõe-se:

- O alargamento do direito de voto antecipado a todos os eleitores que pretendam exercer o seu direito por esta via e que se encontrem impedidos de se deslocar à assembleia de voto no dia da eleição, pondo-se fim à exigência de identificação de impedimento até aqui existente, contribuindo para o aumento e diversificação da participação eleitoral;
- A consagração da possibilidade de apresentação eletrónica de candidaturas aos órgãos das autarquias locais, alargando-se desta forma uma possibilidade positiva já prevista quanto à subscrição de listas de grupos de cidadãos eleitores, por via da Lei Orgânica n.º 1/2021, de 4 de junho.



POSIÇÃO DA ANMP

No âmbito da matéria em apreço, a ANMP tem como princípio de que a legislação eleitoral não deve estabelecer exigências acrescidas que, pela sua natureza, possam obstaculizar e limitar a participação política e eleitoral dos cidadãos e a prática da democracia a nível nacional e local.

A ANMP defende, ainda, que as normas regulatórias do processo eleitoral devem ser claras e estáveis no tempo, de modo a permitir que a realização das eleições decorra com normalidade e transparência.

Associação Nacional de Municípios Portugueses
22 de fevereiro de 2023